



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: LEI Nº 016/01

Espécie do Expediente: "Concede reposição salarial aos servidores com vencimento inferior ao salário mínimo e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 23 / abril / 2001.

Protocolado sob n.º 2068/fls. 24

A n d a m e n t o

Aprovado por unanimidade em SO de 24.04.01. Dase.

Lei nº 1589/01

PLE 016/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026378

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BE9F31FC51F0C2D57039A19720DDCA94





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 016/2001

**Concede reposição salarial aos servidores com
vencimento inferior ao salário mínimo e dá
outras providências.**

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica, a título de reposição salarial, estabelecido em R\$180,00 (cento e oitenta reais) os vencimentos dos servidores municipais detentores de cargo efetivo padrões I à IV, cargo em comissão padrões I à III e celetistas padrões I à III, à partir de 1º de abril de 2.001.

Art. 2º - É concedida isonomia dos vencimentos dos procuradores municipais detentores de cargo em comissão com os vencimentos dos procuradores municipais detentores do cargo de provimento efetivo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VALDO NÓBREGA RIBEIRO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

103
Rlu

Ofício/GAB/199/2.001

Guaíba (RS), 24 de abril de 2.001.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, reportamo-nos ao **"PROJETO DE LEI nº 016/2001", que Concede reposição salarial aos servidores com vencimento inferior ao salário mínimo e dá outras providências**".

Verificamos, após o envio daquela proposição, que cometemos uma impropriedade de ordem técnica, inserindo no projeto em epígrafe de elevar os vencimentos dos padrões mais baixos ao nível do novo salário mínimo, disposição de natureza estranha ao objetivo do projeto.

Tal proposta, incluída no art. 2º, de conceder isonomia aos procuradores municipais ocupantes de cargos em comissão ao nível salarial dos procuradores efetivos, com as mesmas atribuições, deverá ser objeto de projeto de lei específico, inserido naturalmente dentro de um conteúdo que possivelmente contemplará os demais padrões, carecendo ainda, de um estudo mais aprofundado e verificação de existência de recursos orçamentários.

Ilmo.Sr.
Ver.HENRIQUE TAVARES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

PLE 016/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026378 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BE9F31FC51FOC2D57039A19720DDCA94

RECEBIDO

24/04/01

17:35 HORAS

SECRETARIA





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

164
Rlu

Desta forma, solicitamos desconsiderarem a redação constante do "Art. 2º", suprimindo-a do projeto enviado, renumerando os artigos remanescentes, passando o artigo terceiro a ser o segundo ora suprimido pela presente mensagem aditiva, bem como também seja desconsiderada a expressão "Revogadas as disposições em contrário" do art. 3º do projeto primitivo, em atenção a Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1.998.

Por derradeiro, permitimo-nos, ainda, suprimir da mensagem que acompanhou o projeto, através do ofício gabinete nº 192/2001, o solicitado regime de "urgência urgentíssima" não previsto no regimento desta Colenda Casa Legislativa, informando que se trata de uma proposição com necessidade de aprovação urgente, rogando que a mesma seja apreciada com a máxima brevidade, haja visto a necessidade de pagar os servidores com os valores do novo salário mínimo recentemente fixado pelo governo federal.

Pedimos escusas pelo erro involuntário cometido, ao mesmo tempo em que aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

PLE 016/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026378 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BE9F31FC51F0C2D57039A19720DDCA94





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

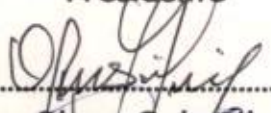
PROCESSO N.º

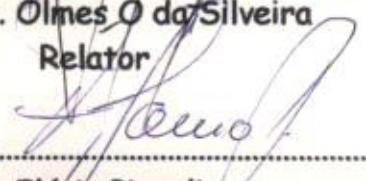
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
favorável c/ o projeto de acordo
c/ o Ofício do Gabinete de nº 189/2001
e suas justificativas, concluindo
o Artigo 2º

Sala das Comissões, em / /


Ver. Luís Carlos L. Ferreira
Presidente


Ver. Olmes O da Silveira
Relator


Ver. Flávio Piccoli
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *favorável*
unif. De acordo com comissão de justiça e
Redação

Sala das Comissões, em / /

[Signature]
Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente

[Signature]
Ver. Olmes O da Silveira
Relator

[Signature]
Ver. Orlando Matos
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 016/2001 – REDAÇÃO FINAL

Concede reposição salarial aos servidores
com vencimento inferior ao salário
mínimo e dá outras providências.

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica, a título de reposição salarial, estabelecido em R\$1 80,00 (cento e oitenta reais) os vencimentos dos servidores municipais detentores de cargo efetivo padrões I à IV, cargo em comissão padrões I à III e celetistas padrões I à III, a partir de 1º de abril de 2.001.

Art. 2 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA em

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VALDO NÓBREGA RIBEIRO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 016/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026378 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BE9F31FC51FOC2D57039A19720DDCA94





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 047/01

Guaíba, 25 de abril de 2001.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Projeto-de-Lei nº 015/01 e da Redação Final do Projeto-de-Lei nº 016/01, aprovados em sessão plenária realizada em 24 de abril, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Ilmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

